



SUBEMENDA Nº 119/2018 (ADITIVA) - CAF

À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 41, do Poder Executivo, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132, de 2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, no texto da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 132, de 2017, o seguinte artigo:

Art. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei Complementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.


Deputada **TELMA RUFINO**

Relatora